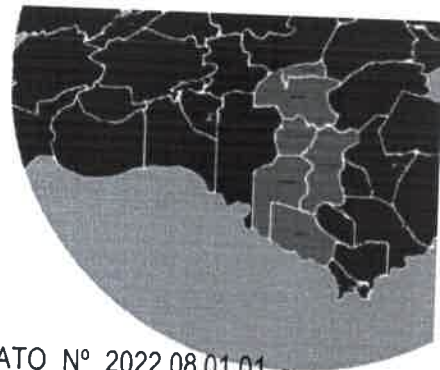




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 2022.08.01.01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.01.01 - PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2022 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A EMPRESA ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, este ato representado pelo seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e do outro lado a Empresa **ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 21.802.536/0001-09 – Com sede a Rua da Imprensa, nº 314 A – Caujuba São Geraldo - CEP 63.022-355 – Juazeiro do Norte – Ceará - TELEFONE: (88) 3571-2284, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 03/2022 - CPSMJN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 4ª (quarta) do Contrato nº. 2022.08.01.01.

1.2. O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** e no art. 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses, iniciando-se em 31 de dezembro de 2023, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, a presente contratação tem como fundamento a necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos do Sistema de Transporte para Pacientes Eletivos – STPE, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, ~~haja vista~~ que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.

Trata-se de contratação de suma importância, em virtude do atendimento ao desempenho das atividades nas unidades da Policlínica João Pereira dos Santos, do Centro de especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos – CEO-R e do Centro Especializado em Reabilitação – CERII, no qual prestam atendimentos aos municípios dos entes consorciados distribuídos em 6 Cidades, Barbalha, Cariraçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, já que o uso intensivo resulta num desgaste natural, tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



aplicação e/ou fornecimento de peças, para que as mesmas estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, qualidade, racionalidade e economicidade dos trabalhos desenvolvidos, buscando sempre manter e garantir o bom estado de conservação, oferecendo aos pacientes condições seguras nos deslocamentos até as unidades, justificando dessa forma a continuidade dos serviços.

Tendo, portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barbalha/CE, 26 de dezembro de 2023.

Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN

ZE DE HERCILIO
COMERCIO E SERVICOS
AUTOMOTIVOS
LT:21802536000109

Assinado de forma digital por ZE
DE HERCILIO COMERCIO E
SERVICOS AUTOMOTIVOS
LT:21802536000109
Dados: 2023.12.26 14:54:32 -03'00'

José Mairton Peixoto Junior
ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

01- Bento Abreu de Sousa CPF: 313.174.215-53

02- William Juan Orangeiro CPF: 625.840.533-90